

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 344/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que visa introduzir modificações na forma de pagamento da Gratificação por Desenvolvimento Educacional, instituída pelas Leis nº 13.273 e 13.274, ambas de janeiro de 2002.

Pelo projeto, a Gratificação de Desenvolvimento Educacional será concedida em duas parcelas, junho e dezembro de cada ano.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 37, § 2º trata das iniciativas privativas do Prefeito, arrolando entre elas leis que disponham sobre fixação ou aumento de remuneração.

Assim, sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, inciso XIII e 37, § 2º, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,
PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura uma vez que o projeto possibilita o recebimento da gratificação em duas parcelas sem causar prejuízo ao erário público.

O parecer portanto, é
FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é
FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”